



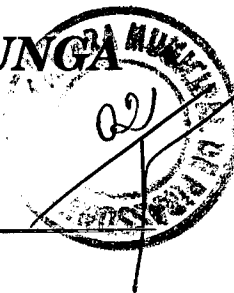
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3783

PROJETO DE LEI Nº 112/2009

*“Visa aumentar o número do
emprego permanente horista de
Monitor de Educação Básica no
quadro de servidores da
Municipalidade”*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 42 (quarenta e dois) para 62 (sessenta e dois) o número do emprego permanente horista de **Monitor de Educação Básica**, constante do Anexo III da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 2009.

Natal Furlan

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 112/2009

"Visa aumentar o número do emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 42 (quarenta e dois) para 62 (sessenta e dois) o número do emprego permanente horista de **Monitor de Educação Básica**, constante do Anexo III da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 2009

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 09 de 2009

Natal Furla

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 09 de 2009

Natal Furla

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 09 de 2009

Natal Furla

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 09 de 2009

Natal Furla

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 09 de 2009

Natal Furla

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa aumentar o número do emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica no quadro de servidores da Municipalidade.*

Quando da criação do emprego de Pajem, as Creches Municipais eram de competência da Secretaria Municipal de Promoção Social e destinavam-se a cuidar das crianças com fins de apoio social às famílias que necessitavam trabalhar e não tinham com quem deixar seus filhos em segurança.

Acreditamos que na ocasião os dirigentes públicos não viram necessidade de que tais profissionais tivessem como exigência mínima outra qualificação além do ensino médio, e como atribuição os cuidados com as crianças na faixa dos 4 meses aos 6 anos.

Com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) a visão sobre o cuidar das crianças sofreu uma mudança radical, estabelecendo a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e define a qualificação do profissional a atuar na Educação Básica.

Essa mudança de visão impõe aos municípios a transferência dessas unidades “assistenciais” para a esfera da gestão das Secretarias de Educação e com elas todas as implicações administrativo-pedagógicas de gerenciamento.

A partir dessa visão, a legislação educacional estabelece como formação mínima para os profissionais a atuar nessa etapa da educação básica o **magistério** em nível médio.

É nesse trilhar que a municipalidade, visando a adequação a essa nova realidade educacional, está exigindo novos requisitos mínimos dos futuros profissionais a serem contratados para as Creches e Pré-escolas, a fim de que tenham formação condizente com o estabelecido na referida Lei de Diretrizes, motivo pelo qual apresentamos a presente proposição.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, encarecemos seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de setembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



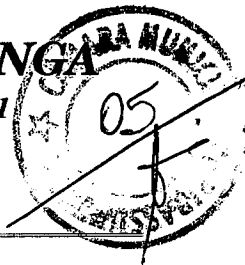
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

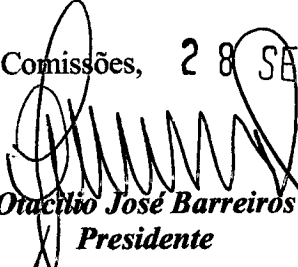


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 112/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aumentar o número do emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28 SET 2009


Otacílio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



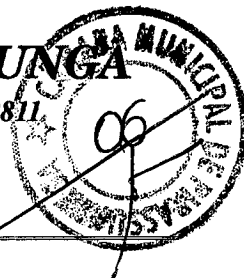
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

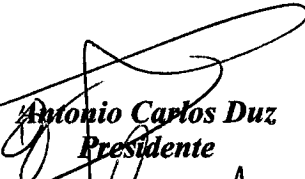


PARECER Nº

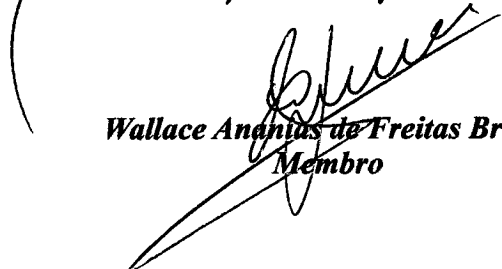
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 112/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aumentar o número do emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28 SET 2009


Antonio Carlos Duz
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

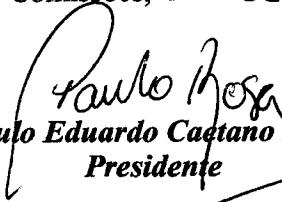


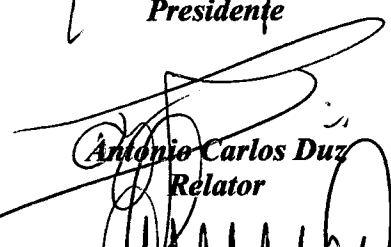
PARECER N°

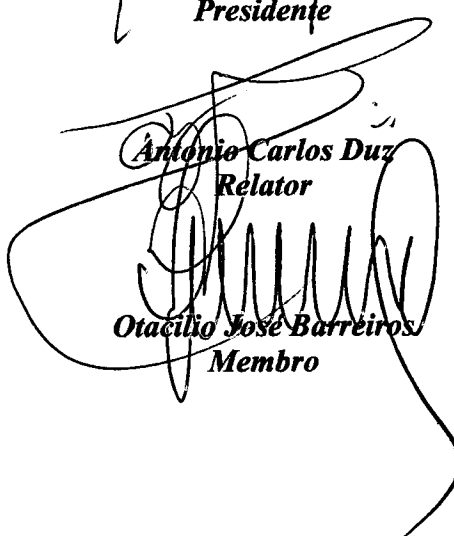
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 112/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aumentar o número do emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 28 SET 2009


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Antonio Carlos Duz
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 450/2009

Sala das Sessões

28 SET 2009

Nota Ruba

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 112/2009**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **aumentar o número do emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica no quadro de servidores da Municipalidade**.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2009.

Paulo E. Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

Paulo E. Rosa
Nota Ruba
Paulo E. Rosa
Paulo E. Rosa
Paulo E. Rosa

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.868, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009 –

“Visa aumentar o número do emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica no quadro de servidores da Municipalidade”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 42 (quarenta e dois) para 62 (sessenta e dois) o número do emprego permanente horista de **Monitor de Educação Básica**, constante do Anexo III da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de outubro de 2009.

- ADEMIL ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI Nº 3.866, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009**

“Autoriza inclusão de novo Órgão/Unidade e novas ações na Lei nº 3.742, de 31 de julho de 2008 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão do novo órgão 18.01.00 e novas ações nºs 2401 – Manutenção Meio Ambiente, 1351 – Obras e Instalações,

1034 – Impl. do Aterro Sanitário, 1037 – Reservatório e Drenagem Chorume e 2405 – Aquis. Materiais Permanentes e Equipamentos, na Lei nº 3.742, de 31 de julho de 2008 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de outubro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 3.866, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.742, de 31 de julho de 2008 - Anexo VI – METAS E PRIORIDADES 2009

Valores expressos em R\$ milhares médios/2009

ACRÉSCIMO						
Programa: 6006 – Recursos Naturais e Meio Ambiente						
Objetivo: Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente						
Órgão Responsável Principal: 18.01.00 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente						
Indicador		Índice mais recente		Índice Final PPA		
Atendimento		1500				
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2008	Despesas Correntes	Desp.Capital	Total
2405 – Manutenção Meio Ambiente	Sec Meio Ambiente	Ações Coord.	100	61	0	61
1351 – Obras e Instalações	Sec Meio Ambiente	M2	300		1	1
1034 – Impl. do Aterro Sanitário	Sec Meio Ambiente	M2	300		1	1
1037 – Reservatório e Drenagem Chorume	Sec Meio Ambiente	M2	100		1	1
2405 – Aquis Materiais Permanentes e Equipamentos	Sec Meio Ambiente	Ações Coord.	10		1	1
Total do Acréscimo						65
ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
Discriminação						Total
08.01 2057360011054 449051000 – Séc. do Comercio Indústria			2009			65
						65
Justificativa das Modificações:						
Abertura da Nova Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.						

_

LEI Nº 3.867, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

“Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado a atender despesas com a abertura de novo Órgão/Unidade e dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e consignar nas seguintes classificações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

18.01.00 – 1854160062405 – 319011 – Pessoal Civil.....R\$ 35.000,00

18.01.00 – 1854160062405 – 319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

18.01.00 – 1854160062405 – 339030 – Material de Consumo.....R\$ 1.000,00

18.01.00 – 1854160062405 – 339039 – Serv. Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

18.01.00 – 1854160061351 – 449051 – Obras e Instalações.....R\$ 1.000,00

18.01.00 – 1854160061034 – 449051 – Impl. Aterro Sanitário.....R\$ 1.000,00

18.01.00 – 1854160061037 – 449051 – Reserv. e Drenagem de Chorume.....R\$ 1.000,00

18.01.00 – 1854160062405 – 449052 –

Aquis. de Mat. Perm. e Equipamentos.....R\$ 1.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão através de anulação parcial de dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

08.01.00 2057360011054 449051 –

Obras e Instalações.....R\$ 65.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de outubro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

_

LEI Nº 3.868, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

“Visa aumentar o número do emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica no quadro de servidores da Municipalidade”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 42 (quarenta e dois) para 62 (sessenta e dois) o número do emprego permanente horista de **Monitor**

de Educação Básica, constante do Anexo III da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de outubro de 2009.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

* _ * _ * _ *

LEI Nº 3.869, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

"Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Professor no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 245 (duzentos e quarenta e cinco) para 265 (duzentos e sessenta e cinco) o número do emprego permanente mensalista de **Professor**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de outubro de 2009.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

* _ * _ * _ *

LEI Nº 3.870, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a reajustar os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5% (cinco por cento), os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais remunerados diretamente pelo Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

Pirassununga, 1º de outubro de 2009.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

* _ * _ * _ *

LEI Nº 3.871, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

"Autoriza a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do § 2º, do inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação.

Parágrafo único. Em havendo mais de um proprietário lindeiro, e não cabendo divisão parcial da área, será resolvida a alienação através de licitação.

Art. 2º Ficam contempladas na presente autorização, áreas remanescentes existentes nos seguintes bairros: Jardim Petrópolis; Jardim Olímpio Felício; Vila Esperança; Jardim São Paulo; Jardim São Lucas; Jardim Redentor; Jardim Anversa; Cidade Jardim "Área Central"; Vila Paulista; Residencial Flamboyant; Jardim Europa; Parque Clayton Malaman; Residencial Ilha do Sol; Jardim Itália; Jardim Millenium; Jardim Terras de San José; Jardim Residence Rio Verde; Jardim Residencial Vila Suíça; Jardim Quintas das Flores; e área localizada entre a Vila São Pedro e Vila São Jorge.

Art. 3º Eventuais áreas definidas em projeto de parcelamento de solo como áreas verdes ou de lazer, de uso comum do povo ou institucionais não poderão em hipótese alguma, ter sua destinação, fins e objetivos originariamente estabelecidas, alteradas, não sendo alcançadas pela presente lei.

Art. 4º Os adquirentes das áreas lindeiras deverão respeitar eventuais servidões administrativas, quer sejam superficiais ou subterrâneas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 2009.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

* _ * _ * _ *

LEI Nº 3.872, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 366.922,00 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais), destinado a atender despesas com aquisição de rádios transceptores, estações repetidoras e projeto técnico de licenciamento junto a ANATEL, bem como serviços de manutenção em torres metálicas de transmissão, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I – Gabinete do Prefeito	
02.01.00 – 04.122.7001.2234 – 44.90.52.00 –	
Material Permanente.....	R\$ 5.940,00
II – Secretaria Municipal de Governo	
03.01.00 – 04.124.7006.2243 – 44.90.52.00 –	
Material Permanente.....	R\$ 5.580,00
III – Procuradoria Geral do Município	
04.01.00 – 04.131.7003.2251 – 44.90.52.00 –	
Material Permanente.....	R\$ 2.790,00
IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	
05.01.00 – 04.122.7007.2287 – 44.90.52.00 –	
Material Permanente.....	R\$ 13.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal

Rua Gálcio Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
 13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
 Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
 CNPJ: 05.968.850/0001-00